



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0020/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0020/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLEY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0529/2001

EMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A INCLUIR, NO ACORDO DE AMORTI-
ZACÃO DE DÍVIDAS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL - INSS, AS DÍVIDAS DAS SOCIEDADES DE ECO-
NOMIA MISTA MUNICIPAIS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 23.405-28/08/02

URGENTE

REGIME DE URGÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:00:49

00000018196-07



ARQUIVADO EM 12/08/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 2001-0.237.854-8 de 02

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.408

São Paulo, 4 de Dezembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 529,01

Processo nº 2001-0.237.854-8

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/12/01
às 2:15 horas.

Manoel
Reg 1584/1

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

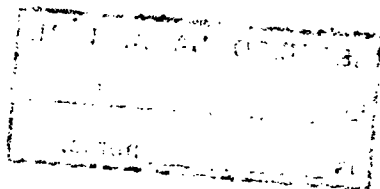
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/sff
Dívidas INSS Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 226 e folha de informação sob nº
7 213/02 al da

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 05 MAR 2002
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EMENDA Nº 1 À REDAÇÃO DO VENCIDO
★ 12 JUL 2002 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
★ 17 JUL 2002 ★

Presidente

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que trata a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
05 MAR 2002
17145h.

alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24^{de agosto} ^{RF 100.406}

de 2001, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais:

I – Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.

II – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

III – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB

IV – Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM

V – São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

Art. 2º - As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1º, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Executivo vem mantendo entendimentos com o Instituto Nacional do Seguro Social com o objetivo de firmar acordo de amortização das dívidas do Município para com aquele órgão federal, oriundas de contribuições sociais e de obrigações acessórias relativas até a competência junho de 2001.

Esse acordo tem por fundamento o disposto na Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e prevê a possibilidade de o Município incluir, também, as dívidas de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

No caso das sociedades de economia mista, entretanto, a inclusão de suas dívidas depende de lei autorizativa municipal, conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 1º da lei acima mencionada. O presente projeto tem por finalidade exatamente atender a essa exigência.



O acordo que se pretende firmar entre a Prefeitura

Municipal de São Paulo e INSS, com a inclusão das entidades da administração indireta, apresenta as seguintes vantagens:

a) a amortização da dívida será efetuada mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; Esse fundo representa muito pouco no total das transferências correntes e na receita total do Município. Em 2000, a receita total realizada do Município de São Paulo foi de R\$ 7.914,6 bilhões e o FPM totalizou R\$ 30,9 milhões;

b) o acordo de amortização estabelece limites percentuais de retenção no FPM: a amortização da dívida da administração direta será efetuada mediante a retenção de até 9% do FPM; incluindo-se as dívidas das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescentam-se mais 3% e 4%, respectivamente, totalizando 16% de retenção;

c) os prazos de pagamento da dívida são extremamente favoráveis, tanto às finanças da Prefeitura, quanto às das entidades da administração indireta: o Município terá 240 meses para pagar sua dívida; para as autarquias e empresas, há um limite mínimo de 96 meses, mas não há limite máximo. Se as empresas ficarem fora desse acordo, resta-lhes o parcelamento convencional de apenas, 60 meses;

d) além disso, para os parcelamentos ativos existentes, há a possibilidade de incluí-los, sob essas novas regras. Essa renegociação trará uma folga, em termos financeiros, às empresas, pois, em

função do limite de retenção do FPM para o pagamento da dívida, 100,00

desembolsos serão bem menores do que os atuais;

e) a adesão do Município a esse acordo, incluindo suas entidades da administração indireta, permitirá regularizar uma situação de débito que a Municipalidade tem junto ao INSS. Ressalte-se que a inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao INSS é condição necessária para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o Projeto de Lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.

JAM/LMMS/sff

Dívidas INSS Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 20 de 02 14 03 02 (a).....

Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça,
Em 14-03-02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.3.02 às 18:50 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

LA BANCARIA
SISTEMA DE CONTABILIDADE
DA T. A.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 108

Em 15/03/10

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



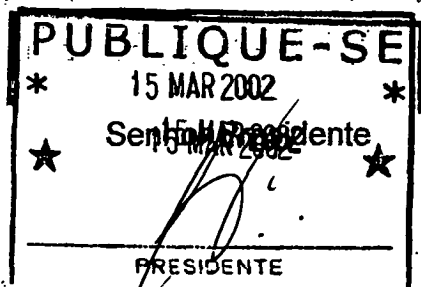
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de março de 2002

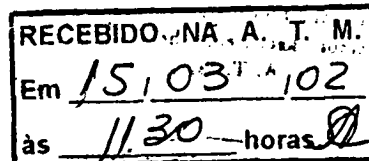
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n.º

128/02



15 - DOCREC
15-0163/2002



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 020/02, que autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 529/01.

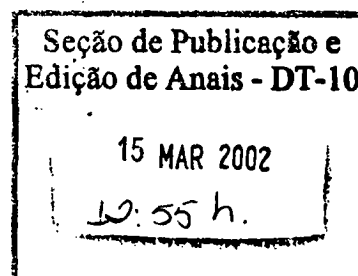
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

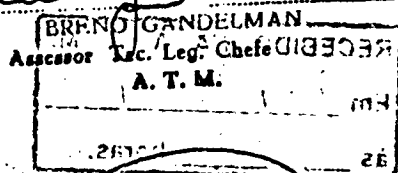
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

M. JAW/cmts
Urg 20-02

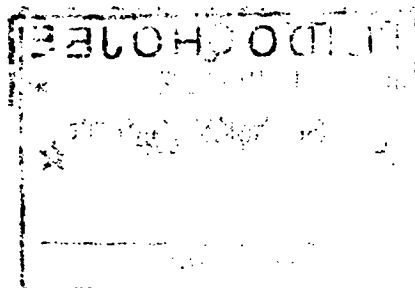


À Com. de Const. e Justiça

151 3 02



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02 às 15:02



Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ARSELINO TATTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de março de 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

StGU: M. juntados neste dia 21/03/02

folhas de nº 04 e 10 / 21 / 3 / 02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAREC 16-0042/2002

2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para que a Prefeitura possa incluir no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, as dívidas das sociedades de economia mista do município, nos termos expressos na Lei Federal nº 9.639, de 24/05/98, alterada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24/08/01.

De acordo com a propositura em apreço as sociedades de economia mista municipal: Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, Companhia de Engenharia de Tráfego, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM e São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, poderiam ser incluídas em acordo a ser firmado pela Prefeitura Municipal com o INSS visando a amortização de dívidas para com aquele instituto de previdência mediante a retenção até 16% (dezesesseis por cento) de parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Consoante dispõe o art. 2º do projeto de lei em consideração a Municipalidade deverá ser ressarcida pelas sociedades de economia mista incluídas no acordo, no mesmo montante da quantia que for despendida mensalmente para amortização de sua dívida, sendo que para as referidas empresas a vantagem em participar do acordo consiste no prazo maior para a quitação do débito, uma vez que enquanto no parcelamento convencional o prazo de pagamento é de apenas 60 (sessenta) meses, no acordo efetuado sob a égide da Lei nº 9.639/98 o prazo de quitação passa a ser de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Não vislumbramos óbices legais prosseguimento do projeto uma vez que a única condição para a legalidade do acordo refere-se exatamente à autorização legal específica, exigida pelo inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal, pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 e pelo § 3º do art. 1º da Lei nº 9.639/98 (com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24/08/01). Autorização esta que se visa obter por intermédio da presente propositura.

Trata-se de matéria que não se encontra arrolada no art. 40 da LOM como suscetível de aprovação por maioria absoluta, logo se insere na regra geral prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal, de acordo com a qual, salvo as exceções previstas na lei orgânica, a

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 21 / 3 / 02

Public	_____	L
de	<u>21</u> / <u>3</u> / <u>02</u>	
página	<u>129</u>	coluna <u>1</u>
cont.	<u>1</u>	


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

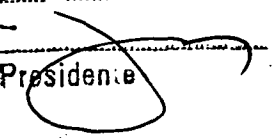
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/03/02 as 16:30 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador CARLOS NEDER
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

26 / 03 / 02


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel informativo rubricado sob
Documento 
folha nº 11a 14#
03/04/02 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 111 do
Processo 2002
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-0152/2002

PARECER Nº 16/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que visa a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais:

- I - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.
- II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
- III - Companhia Metropolitana de Habitação de São paulo - COHAB
- IV - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM
- V - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

As amortizações seriam feitas mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e seriam ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade que fossem realizadas pelo Executivo, sendo facultado a este, a retenção de eventuais recursos destinados a essas sociedades.

Argumenta-se na justificativa ao projeto de lei em tela, que o acordo firmado entre o Executivo e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - prevê a possibilidade de o Município incluir, também, as dívidas de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ressalte-se as diversas vantagens elencadas na justificativa ao projeto de lei que a inclusão das entidades da administração indireta no referido acordo traria ao Município.

Pode-se depreender da análise do anexo demonstrativo de débitos previdenciários da Prefeitura do Município



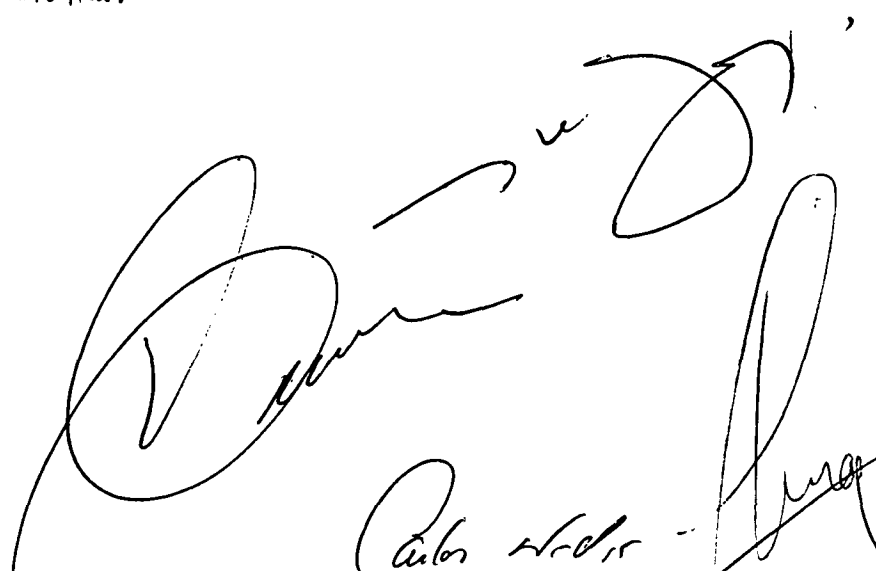
Câmara Municipal de São Paulo

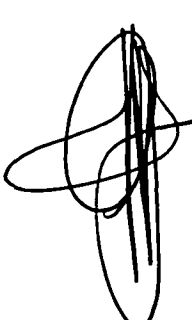
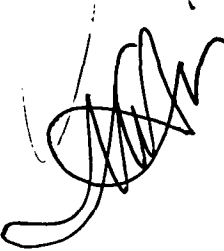
Folha nº # 12 # do
Processo 20/02
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 *fls*

de São Paulo junto ao INSS, que a administração indireta é responsável pela maior parcela da dívida da municipalidade.

Quanto ao mérito, nada obsta a tramitação do presente, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 03/04/02.


CARLOS NEDER
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº *13* co
Processo *20/02*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HL*

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PMSP JUNTO AO INSS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

	DÉBITOS JÁ CONFESSADOS (*)		A CONFESSAR (**)	VALOR TOTAL DA DÍVIDA (R\$)
	Nº Processo	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
PMSP			32.726.176,55	32.726.176,55
TRIBUNAL CONTAS			7.866.733,83	7.866.733,83
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
1. AUTARQUIAS				
SFUNERÁRIO			1.060.154,65	1.060.154,65
IPREM			255.227,34	255.227,34
2. EMPRESAS				
EMURB	31.694.793-8 55.733.633-3	2.168.541,93 3.424.699,08		5.593.241,01
ANHEMBI TURISMO	55.764.090-3 60.017.991-5 60.052.340-3 35.027.601-3	2.635.737,19 7.357.173,75 6.769.177,22 2.464.023,74		19.226.111,90
CET			4.453.646,10	4.453.646,10
PRODAM	31.856.019-4 55.747.285-7	3.349.228,49 105.699,98	3.301.357,47	6.756.285,94
SPTRANS	31.856.020-8 35.345.622-5 35.345.623-3 35.345.624-1	82.644.321,02 122.694,43 163.177,81 1.871.939,82		84.802.133,08
TOTAL GERAL				162.739.710,40

Fonte: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

(*) Parcelamentos ativos existentes e processos resultantes de ação fiscal por parte do INSS, conforme § 4º e § 5º do Art. 2º da IN INSS DC nº 55/2001

(**) Dívida que está sendo confessada de forma espontânea.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº ~~14~~ do
Processo 20/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HL*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Mês	Valor em R\$
11/00	2.685.695,65
12/00	3.086.037,01
01/01	3.595.302,44
02/01	2.998.985,26
03/01	2.584.703,41
04/01	2.989.058,02
05/01	3.364.126,41
06/01	2.913.643,92
07/01	2.690.384,81
08/01	2.802.716,48
09/01	2.995.417,73
10/01	2.866.484,04
TOTAL	35.572.555,18
Média aritmética	2.964.379,60

A média do FPM deve ser obtida sobre os 12 meses anteriores ao Pedido de Amortização de Dívida Fiscal, protocolado pelo INSS em 26/11/01.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	Valor em R\$
RCL de jan/01 a dez/01	8.585.951.210
RCL de out/01 (*)	710.857.390
15% RCL de out/01	106.628.609

(*) Mês anterior ao protocolo do Pedido de Amortização de Dívida Fiscal firmado entre a PMSP e o INSS, em 26/11/01.

COMPROMETIMENTO MENSAL DO FPM

	Valor em R\$
Dívida Direta (c/ TC)	40.592.910
Dívida Autarquias	1.315.382
Dívida Empresas	120.831.418
DÍVIDA TOTAL	162.739.710
Média FPM	2.964.380
16% DO FPM	474.301

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 04 02
página 54 03²
conferido: *Hls*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04 / 04 / 02

Hls

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 04/04/02 às 11 h 5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Ane Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Souza
Presidente

A A. T. M.

Em 24/04/02, a pedido

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 15/20
12/07/02 *A*

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de

Vereador Paulo Frange
Liderança Do P.F.B.

Liderança Do P.F.B.

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SUBSTITUTIVO N°

AO PROJETO DE LEI 20/02

LIDO HOME

03/07.02

~~P~~RESIDENTE

"Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Serviço Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais."

REJEITADO

12 JUL 2002

Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, as dívidas **contraídas exclusivamente pelas seguintes sociedades de economia mista municipais, excluídos terceiros com responsabilidade solidária :**

I - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.

II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

III - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

IV - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM

V - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

Parágrafo único - Não serão beneficiados pela amortização, prevista no *caput*, terceiros prestadores de serviços contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia

Seção Técnica de
Topografia e Levantamento

04 JUL 2002

CMSF - ATM

01-Jul-2002-16:08-003626



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Paulo Frange
Liderança Do P.T.B.

Folha nº 16.....do proc.

nº 01-20.....de 2002

Denise A. Tahouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

mista municipal; sequer as dívidas oriundas de operações por eles realizadas e repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo.

Art. 2º - As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1º, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01º de Julho de 2002.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

[Handwritten signatures and initials]



LIDO HOJE

Câmara Municipal de São Paulo 01-20 de 2002

Folha nº 17 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO
EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2002

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Paulo Frange, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 20/02, que autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, as dívidas das Sociedades de Economia Mista Municipais.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original,

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

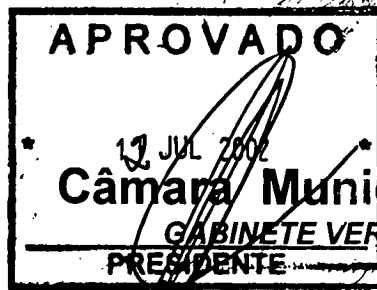
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT-10

12 JUL 2002



Folha nº 18do proc.

nº 01-20de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

EMENDA ⁰¹ AO PROJETO DE LEI nº 20/2002

Acrescente-se o seguinte ao projeto:

(...)

Art. 1º -

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

.....

Parágrafo Primeiro – Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no caput.

RECEBIDO NA ATM
Em 03/10/02
Às 20:25 horas

Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10
12 JUL 2002

C M S P - A T M - 03-JUL-2002-20:25-003664



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 19do proc.

nº 01-20de 2002

Denise A. Tanabe Montini
Ass. P. IV - RF 10.750

Parágrafo Segundo – Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação substantiva civil .

(...)

São Paulo, 03 de Julho de 2002.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

Handwritten signatures and initials, many numbered in circles (1 through 24), covering the lower half of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-20 de 12/07/02 (a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para Redação do Vencido em 1ª discussão, tendo
em vista a aprovação de Emenda, às fls. 18/19.

12/07/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.7.02 às 15:35h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO NOBRE VERGADOR TATO.

PARA NOTAR. 18, 15667.

J. A.

SEGUE unido neste data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 121.22 16.02.92

Em 16.02.92

Carlos Roberto de Silva

Secretário

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAREC 16-0988/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2002.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita Marta Suplicy, que visa autorizar o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, que recebeu o nº 0042/2002.

A douta Comissão de Administração Pública se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria.

Incluído na pauta para apreciação, em virtude de a matéria estar tramitando em regime de urgência, conforme solicitação da Sra. Prefeita, constante de fls. 08, foi apresentado substitutivo em plenário pelo Vereador Paulo Frange.

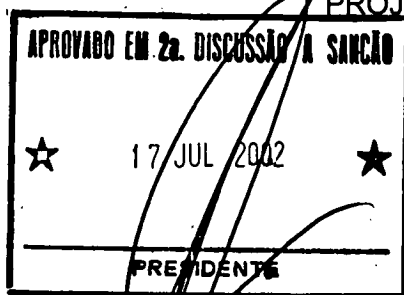
As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento emitiram parecer conjunto a respeito do substitutivo apresentado em plenário.

Foi apresentada também, em plenário, a Emenda nº 01 ao projeto em referência.

Submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, o projeto restou aprovado na forma original, com a Emenda nº 01.

Assim sendo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido, com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno desta Edilidade.

Promovidas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação do projeto.



PROJETO DE LEI Nº 020/2002

Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

pl0020-02-v.vencido

17 - REL.COM
17-1471/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 227 do

Processo nº 20127

Carlos Roberto Silva

Deputado

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais:

I - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.

II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

III - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

IV - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM

V - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no "caput".

§ 2º Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação substantiva civil.

Art. 2º As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1º, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/2012.

pl0020-02-v.vencido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/02/02
página 92 # 13,4#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. E.

16/02/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



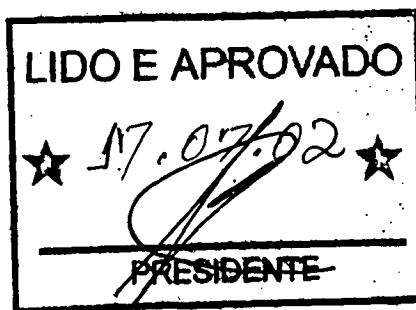
Folha n.º 23 de pro.
n.º 01-30 de 02

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RP 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

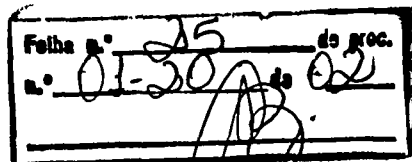


Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º20.....1.....02, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Laurindo

(20) discussões



MINISTRO
Cristóvão B. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 3

Data Sessão: 17/07/2002

[illegible]

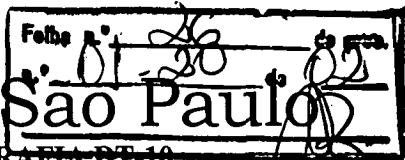
Votos Abst: 0

Emissão em: 17/07/02 - 19:24



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Rod.:0	Folha:2	Taq.:Carla	Sessão: 153 SE
Orador:	Data: 12-07	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

PL 20/2002, do Executivo. Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, as dívidas das Sociedades de Economia Mista Municipais. (Em regime de urgência). Fase da discussão: 1ª(encerrada a discussão) Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo do Vereador Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Informa a Assessoria Técnica da Mesa que é necessária a realização de Congresso de Comissões para apreciação de substitutivo de autoria do Vereador Paulo Frange. Esta presidência suspenderá a presente sessão e convoca, de imediato, a realização de Congresso de Comissões para que se reunam as Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento para análise desse projeto de lei. Logo após a reunião do Congresso de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha n.º	27	do total
N.º	01-20	

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Rod.:0 Folha:3 Taq.:Carla Sessão: 153 SE

Orador: Data: 12-07 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Comissões, o parecer, se proferido, será lido em plenário e será dada continuidade à presente sessão.

Suspensa a presente sessão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Terminado o Congresso de Comissões, passemos à leitura do parecer conjunto das Comissões reunião de Finanças e Orçamento, de Administração Pública e de Justiça.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É feita a leitura do parecer (ao substitutivo do Vereador Paulo Frange ao projeto de lei 20/2002)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT 10

Folha n.º	28	de	02
de	01	de	02

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

Rod.:0	Folha:4	Taq.:Carla	Sessão: 153 SE
Orador:	Data: 12-07		Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, para esclarecimento ao plenário, o acordo é para rejeitar o substitutivo e aprovar a emenda em seguida?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Perfeito. Lembro aos Srs. Vereadores que a discussão está encerrada. Passemos ao encaminhamento de votação. Tem a palavra o nobre Vereador Marcos Zerbini para encaminhar em nome da bancada do PSDB. (Pausa). S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca para encaminhar em nome da bancada do PC do B. (Pausa). S.Exa. desiste. Tem a palavra o Vereador Rubens Calvo para encaminhar em nome da bancada do PSB. (Pausa). S.Exa. desiste. Não há mais Vereadores inscritos para o encaminhamento da votação. Passemos à votação, em primeiro lugar, do substitutivo.

A votos o substitutivo de autoria do Vereador Paulo Frange ao Projeto de Lei 20/2002. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 01-20 de 22
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Rod.:0 Folha:5 Taq.:Carla Sessão: 153 SE

Orador: Data: 12-07 **Sem Revisão da Taquigrafia**

aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está rejeitado

Passemos à votação do projeto original. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 20/2002 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado a versão original.

Há sobre a mesa (Camilo)

(Vereador José Eduardo Cardozo)

Há sobre a mesa emenda a esse projeto, apresentado pelo nobre Vereador Paulo Frange.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura.

- É lido o seguinte: (Emenda nº 1 ao projeto de lei 20/02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha n.º	30	de	30
est.	01	de	02

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.685

Rod.:0	Folha:6	Taq.:Carla	Sessão: 153 SE
Orador:	Data: 12-07	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à votação da emenda ao projeto de lei 20/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. O projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que será lido.

- É lido o seguinte: (131 para 02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº

01.20

de

02.18

07.02

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O vencido em 1ª discussão do presente projeto, às fls. 21/22, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 158ª Sessão Extraordinária, de 17 de julho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

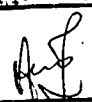
18/07/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/7/2002

às 16:30 h.

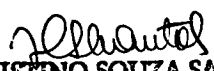


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

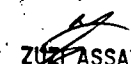
Em, 17.07.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.07.2002.


ZUZI PASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 32/38

Em 09.08.02.

(a) ROSMARI LUIZ DE SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia



Folha n.º 32 do proc
N.º 01-20 de 1902
O funcionário *e*
ROMArio FORTALDES DOS SANTOS
Assistente de Clínica Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

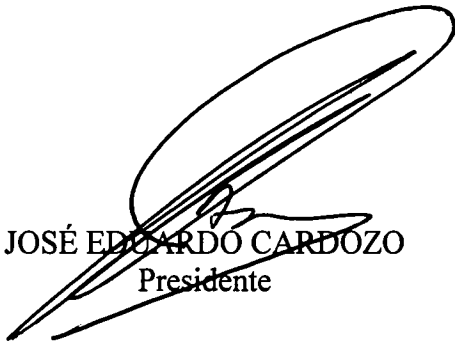
São Paulo, 17 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0424/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 20/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 21/22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 20/02). (Executivo). Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais: I - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.; II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET; III - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB; IV - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM; V - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans. § 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no "caput". § 2º - Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação substantiva civil. Art. 2º - As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1º, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Folha n.º 34 do proc
N.º 01-20 de 18/02
O funcionário 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefia Técnica

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZI ASSATO}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-

10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,

^{ROSAMARIA LUIZ ALVES DOS SANTOS}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 17 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 17 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica IV Substituto, ^{Sônia Maria Verzolla}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 17 de julho de 2002. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc.
N.º 01-20 de 802
O funcionário
Assessoria Jurídica
Assessoria de Contas e Custas
Assessoria de Clima e Técnica

LEI Nº 3405 DE 08 DE agosto DE 2002.

Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais:

- I - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.;
- II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- III - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB;
- IV - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM;
- V - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

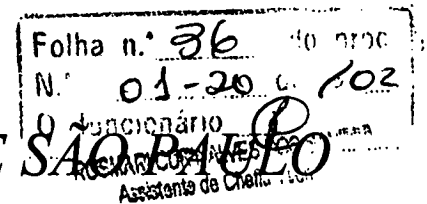
§ 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no "caput".

§ 2º - Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação substantiva civil.

Art. 2º - As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1º, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de julho de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha n.º 37 do proc
N.º 01-20 de 2002
O funcionário
ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Imprensa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 424, de 17/07/02, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 20/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18,07,02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38 ✓

do processo n° 01-20 de 2002, 09/08/02 (a)

ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.405, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei n° 20/02, do Executivo)

Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei n° 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n° 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais:

- I - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.;
- II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- III - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB;
- IV - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM;
- V - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

§ 1° - Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no "caput".

§ 2° - Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação substantiva civil.

Art. 2° - As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1°, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/08/2002

página 01, coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 09.08.2002.

Josehantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>38#</u> fls.
Arquivo em	<u>10-8-2002</u>
O Func.º	<u>2</u>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)